



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

...CONTRATO Nº067/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA** e a Empresa **CLINICA CENTER SARA CENTRO MEDICO LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.511/0001-43, com sede para Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ., através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, com Sede na Rua 33, nº 133, Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda-RJ., neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal **CARLOS ROBERTO BAIA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 07411443-0, e inscrito no CPF sob o nº 895.062.277-72, residente e domiciliado nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017, de um lado, e, do outro, a **Empresa Center Sara Centro Medico Ltda - Me**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.763.348/0001-69, com sede na Rua Quarenta e Um, nº 670, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, Cep: 27.261- 240, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela representante da empresa Sra. Juliana Nascimento Oliveira Leite, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 20475543-3 DETRAN/RJ , inscrita no CPF sob o nº 100.642.177-79, residente e domiciliada à Rua Jofre Cattapreta, nº 21, Apt.202 – São Geraldo - Volta Redonda/RJ, Cep: 27.253-590, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 10.428/2017**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de **CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, conforme especificações contidas no **ANEXO I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017**, constante do **Processo Administrativo nº 10428/2017**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda, e nas condições ofertadas pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso a **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADA**:

- 1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticada pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será, pessoalmente responsável, por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente à permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato e seus anexos, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 5 - Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 6- Dispor de profissional apto ao preparo de pacientes especiais e pediátricos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

MUNICÍPIO pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada consulta, CONFORME TABELA AMB, no valor de R\$ 55,20 (CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ 1.104.000,00 (um milhão cento e quatro mil reais), valor constante no edital de credenciamento realizado pelo chamamento público nº 009/2017, o qual será **DIVIDIDO ENTRE OS**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS, conforme os atendimentos realizados por cada prestador.

O **MUNICÍPIO** empenhou por estimativa em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 804100/2018 – 04.01.04.302.1001.4064.3339039000000.0040 (NE 000487, de 08/02/2018) para pagamentos, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 291.456,00, (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais), sendo este, o valor mensal R\$48.576,00, multiplicado para período de 6 (seis) meses. O restante do valor do contrato deverá ser empenhado posteriormente para cobrir a despesa na vigência Contratual.

Sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão feitos em até 30 (TRINTA) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente processada, acompanhada do Laudo de Recebimento emitido pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, nos moldes do parágrafo segundo, da cláusula quarta do instrumento em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não pagamento pelo **MUNICÍPIO**, após decorridos 10 (dez) dias úteis do prazo máximo estipulado no parágrafo anterior, sujeitará ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, ressalvados os casos fortuito e força maior, que exonerará a Administração Pública deste encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Administração, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços referentes aos serviços serão aqueles propostos pelo Município e serão **reajustáveis** CONFORME A TABELA AMB, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e supervisão efetuada pelo **MUNICÍPIO** será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços sem prejuízo das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão de obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

qualidade do serviço prestado, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços aos usuários da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**. A Multa, neste caso, será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimentos de contratar com a Administração, ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento e os valores serão considerados como receita do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (VIAS) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 09 de fevereiro de 2018.

**CARLOS ROBERTO BAIA
CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**

Juliana R. Oliveira Leite

CLINICA CENTER SARA CENTRO MEDICO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

2